



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LADÁRIO, 29 de julho de 1976.

MENSAGEM Nº 009/76

Exm^o. Sr. Presidente e demais Membros -
da Câmara Municipal de Ladário - Mt.

Tenho a honra de encaminhar a essa Ca-
sa Legislativa o incluso projeto de lei que reserva as
áreas mencionadas ao Frigorífico do Pantanal S/A., com
a finalidade de nelas ser implantado um Frigorífico In-
dustrial.

Os Senhores Vereadores, como nós, des-
de há muito, têm participado das marchas e contra-mar-
chas de intuito da implantação do Frigorífico que seria
o marco inicial do nosso desenvolvimento industrial.

Não se pode duvidar dos propósitos que
os homens à testa do FRIGOPAN se propõem a levar a cabo
o empreendimento. São cidadãos nesses conhecidos, de
conceito elevado e capacitados financeira e empresarial-
mente.

O obstáculo para a consecução desse -
propósito tem sido a área de terra onde, afinal, seria -
implantado o Frigorífico. A área eleita é o conjunto -
formado pelas áreas de que trata o projeto de lei su-
pra mencionado, objeto da Lei nº 257, de 11.11.1975, -
aprovada por esse Legislativo e Sancionada por este Exe-
cutivo.

Na impossibilidade da realização e per-
muta dessas áreas com a PETROBRÁS, como pretendíamos, -
voltamos a propor a reserva das mesmas para a finalida-
de original.

As restrições apresentadas pelo então-
Comando da Base Fluvial de Ladário, quais sejam as de
que a implantação de um Frigorífico nas proximidades -
das dependências militares apresentariam inconvenientes
estão em partes superadas pela reconsideração do atual-
Comando do 6º Distrito Naval, que liberou de quaisquer-
restrições a área C e D, conforme cópia do ofício em
anexo.

É verdade que as áreas A e B ainda se
encontram sob estudos daquele Comando. Entretanto, que-
remos deixar claro que a aprovação do projeto não im-
plica em desatenção às precauções do Comando do 6º Dis-



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

trito Naval, pois que, na realidade, a Prefeitura se limita, tão somente a reservar as áreas, sem que is se venha a significar definição quanto a implantação do Frigorífico.

Reservada a área, a implantação da Indústria ficará a cargo do FRIGOPAN que, obviamente, - entender-se-á com aquela Unidade de nossa Marinha de Guerra quanto as objeções de ordem militares. Ressalta-se ainda que o projeto adota o cuidado se autorizar a doação das áreas só após a efetiva realização do empreendimento.

Certo de contar com atenção que -
V.Ex^{as}. bem como os demais Ilustres Vereadores dispensarão ao presente, valho-me da oportunidade, para renovar os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

AMYNTAS MÔNACO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

(Cont. da Lei nº.275, de 10/08/1976)

Artigo 4º. - Fica mantida a derrogação da Lei nº. 99, de 30 de janeiro de 1963, de que trata o Artigo 4º, da Lei nº.257, de 11 de novembro de 1975.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Fale das Sessões da Câmara Municipal de Ladário,
em 10 de agosto de 1976.-

JOÃO LISBOA DE MELLO
Presidente da Câmara

NEUSA DEVALCANTE JARA
1ª. Secretária.-



AUTENTICAÇÃO

A presente é fiel fotocópia do documento que me foi apresentado, conferi achel certo e dou fé.

Corumbá 22 de junho de 19 76

W. N. Silva

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO SEXTO DISTRITO NAVAL

1.º Tabelão de Notas

LADÁRIO - MT.,

Em 2/ de junho de 1976

ass. J. J. J.

AJ/GAB
GA-Z-26-006

Nº 0743

Assunto: Construção do FRIGOPAN S/A.
Referência: Cartas de 12/4/76 e de 4/5/76 do Diretor-Presidente do FRIGORIFICO DO PANTANAL S/A.

Senhor Diretor-Presidente

M. J. J.

Tenho a satisfação de dirigir-me a V. S^a., participando-lhe que este Comando, atendendo à solicitação feita por essa Diretoria, vem re-examinando detalhadamente as pretensões citadas nos documentos da referência, relacionadas à construção de um frigorífico, nas vizinhanças das instalações deste Distrito Naval, em LADÁRIO.

Até o momento, os elementos de que dispomos, alguns decorrentes de consultas efetuadas, só nos permitem um pronunciamento definitivo sobre as duas "áreas prometidas" para o FRIGOPAN, de 32 Ha e de 55 Ha, delimitadas pelas Ruas Emilia Alves de Arruda, Sete de Setembro e Apulcho A.B. Mello, respectivamente, e que, na Planta Parcial da cidade de LADÁRIO, denominamos de Área-2 e Área-3, para facilitar as nossas referências. Quanto a possível utilização das mesmas para implantar a pretendida indústria frigorífica, - informo a V. S^a. que este Comando não faz qualquer restrição.

Com referência a área de 24 Ha que foi cedida pela Prefeitura Municipal de Ladário (Área-1, na mencionada Planta), a mais próxima das instalações navais, continuam sendo aguardados ele



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LADARIO, 29 de julho de 1976.

MENSAGEM Nº 009/76

L. 29-7-76

Exm^o. Sr. Presidente e demais Membros-
da Câmara Municipal de Ladário - Mt.

Tenho a honra de encaminhar a essa Ca
sa Legislativa o incluso projeto de lei que reserva as
áreas mencionadas ao Frigorífico do Pantanal S/A., com
a finalidade de nelas ser implantado um Frigorífico In
dustrial.

Os Senhores Vereadores, como nós, des-
de há muito, têm participado das marchas e contra-mar-
chas do intuito da implantação do Frigorífico que seria
o marco inicial do nosso desenvolvimento industrial.

Não se pode duvidar dos propósitos que
os homens à testa do FRIGOPAN se propõem a levar a cabo
o empreendimento. São cidadãos nossos conhecidos, de
conceito elevado e capacitados financeira e empresarial
mente.

O obstáculo para a consecução desse -
propósito tem sido a área de terra onde, afinal, seria -
implantado o Frigorífico. A área eleita é o conjunto -
formado pelas áreas de que trata o projeto de lei su
pra mencionado, objeto da Lei nº 257, de 11.11.1975, -
aprovada por esse Legislativo e Sancionada por este Ex
cutivo.

Na impossibilidade da realização e per
muta dessas áreas com a PETROBRÁS, como pretendíamos, -
voltamos a propor a reserva das mesmas para a finalida-
de original.

As restrições apresentadas pelo então-
Comando da Base Fluvial de Ladário, quais sejam as de
que a implantação de um Frigorífico nas proximidades -
das dependências militares apresentariam inconvenientes
estão em partes superadas pela reconsideração do atual-
Comando do 6º Distrito Naval, que liberou de quaisquer-
restrições a área C e D, conforme cópia do ofício em
anexo.

É verdade que as áreas A e B ainda se
encontram sob estudos daquele Comando. Entretanto, que-
remos deixar claro que a aprovação do projeto não im-
plica em desatenção às precauções do Comando do 6º Dis



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

trito Naval, pois que, na realidade, a Prefeitura se limita, tão somente a reservar as áreas, sem que isso venha a significar definição quanto a implantação do Frigorífico.

Reservada a área, a implantação da Indústria ficará a cargo do FRIGOPAN que, obviamente, - entender-se-á com aquela Unidade de nossa Marinha de Guerra quanto as objeções de ordem militares. Ressalta-se ainda que o projeto adota o cuidado se autorizar a doação das áreas só após a efetiva realização do empreendimento.

Certo de contar com atenção que -
 V.Exã. bem como os demais Ilustres Vereadores dispensarão ao presente, valho-me da oportunidade, para renovar os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Amyntas Monaco
 AMYNTAS MONACO
 PREFEITO MUNICIPAL

1 - Distribuída em
 10/8/1976 no dia.

2 - A Comissão de Justiça, Pare
 opinão favorável.

17/8/1976
M. Monaco
Secretário

1 - Aprovado o parecer, por maioria.

2 - Conseguiu-se a sua realização no dia 10/8/1976, pare
 favorável, votada.

5/8/1976
M. Monaco
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Finanças, Economia e Redação sobre o Projeto de Lei Nº009/76, proveniente da Mensagem nº009/76, de 29 de julho de 1976, do Poder Executivo.

Considerando que a implantação do FRIGORIFICO DO PANTANAL S/A., muito representará para o desenvolvimento do nosso Município;

considerando e reafirmando a Mensagem do Sr. Prefeito no que diz: " Não se pode duvidar dos propósitos que os homens à testa do FRIGOPAN se propõem a levar a cabo o empreendimento; são cidadãos de conceito elevado e capacitados financeiramente e empresarialmente

Considerando que após reservada a área a implantação da Indústria ficará a cargo do FRIGOPAN / que entender-se-á com a Comando do Sexto Distrito Naval quanto as objeções com referência a Área-1, ou seja, 24 ha, o que obviamente consta do Projeto a instalação administrativa, que poderá ser instalada nessa área, tais como: caixa d'água, escritório, casas para funcionários, etc., e outras dependências administrativas que fazem parte de um complexo industrial.

e considerando o Artigo 2º do Projeto que diz: "as áreas serão doadas ao Frigorífico do Pantanal S/A / FRIGOPAN, após a efetiva implantação de um Frigorífico Industrial no prazo de 2 anos, dentro dos padrões e características que serão estabelecidos em contrato a ser celebrado entre o Executivo e aquela Firma.

Outrossim, a comissão rejeita a prorrogação de mais 2 anos de prazo, considerando que o Projeto já vem de longa data.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da matéria em pauta.

Sala das sessões, em 05 de agosto de 1976.

Neuza C. Jara

Neuza Cavalcante Jara.
- Relatora-

Valdemiro Teixeira de Carvalho

Gaspar Barbosa de Carvalho
Gaspar Barbosa de Carvalho.

Handwritten notes:
Aprovado
maioria
de 12
votos
em 05/08/76